CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y125-9LQ0-9KPI-59DI

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-012282.989.26-8 (ref. TC-005400.989.25-7 e TC-005401.989.25-6)

Embargante: Rodoviário Oceano Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito) e Dairo Barbosa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, que julgou irregulares os atos jurídicos análogos relativos aos Decretos Municipais de 07/02/25.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-012701.989.26-1 (ref. TC-005400.989.25-7 e TC-005401.989.25-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito) e Dairo Barbosa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, na parte que julgou irregular o ato jurídico análogo relativo ao Decreto Municipal nº 10.342, de 07/02/25.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-012702.989.26-0 (ref. TC-005400.989.25-7 e TC-005401.989.25-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito) e Dairo Barbosa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, na parte que julgou irregular o ato jurídico análogo relativo ao Decreto Municipal nº 10.343, de 07/02/25.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCESSÃO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.342/2025 E 10.343/2025. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADOS. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO DETERMINANTES E SUFICIENTES PARA O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE NA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y125-9LQ0-9KPI-59DI

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y125-9LQ0-9KPI-59DI

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR